



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

CONTRATO N.º 037/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS E A EMPRESA **FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA**, DECORRENTE DA CARTA CONVITE N.º 003/2019, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES ULTERIORES, OBEDECENDO AS CLÁUSULAS A SEGUIR:

São as partes integrantes do presente Contrato o MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG, inscrito no C.N.P.J 01.613.394/0001-16, neste ato representado pelo Sr. Euir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J n.º 21.762.193/0001-98, situada à Rua Barão Alto, n.º 29, Centro, na cidade de Muriaé/MG, representada pelo Sr. Jorge Célio Fraga Godinho, portador do CPF 094.878.486-57, Carteira de Identidade MG14668648, doravante, neste instrumento, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato – menor preço global, o qual se regerá pelo Edital da Licitação Carta Convite 003/2019 e seus anexos, pela proposta da contratada, datada de 15 de maio de 2019, pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiadas expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada em projetos de engenharia Sanitária, para elaboração do Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, da cidade de Franciscópolis/MG – Sede, contemplando projetos básicos de redes coletoras de esgotos sanitários, redes interceptoras de esgotos sanitários, estação elevatória de esgoto e Estação de Tratamento de Esgotos sanitários, constando de memoriais descritivos, memórias de cálculos, Planilhas de cálculos, especificações técnicas, projeto estrutural, projeto elétrico, orçamento, desenhos técnicos e Manual de operação do SES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 024/2019, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. DO CONTRATADO:

1 - Iniciar os serviços até 08 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

2 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal a inspeção dos serviços, prestando todas as informações solicitadas.

3 - Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no contrato.

4 – Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

serão desenvolvidos.

5 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Franciscópolis.

6 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e aprovado pelo órgão competente da Prefeitura.

7 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

8 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

9 - Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.

10 - Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social.

11 – A fiscalização do serviço fica a cargo do responsável designado pela Prefeitura Municipal, caso haja alguma irregularidade deverá a empresa refazer o serviço sem gerar qualquer ônus ao Município;

3.2. DO CONTRATANTE:

1 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da empresa CONTRATADA, no que for necessário à execução dos serviços.

2 - Fiscalizar, através do responsável, execução dos serviços por parte da empresa CONTRATADA;

3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – Fornecer os levantamentos topográficos das áreas necessárias às intervenções do projeto contratado;

5 – Responsabilizar-se também a fornecer resultados de sondagens de terrenos, para elaboração dos projetos de estruturas e dos interceptores se necessário, nos pontos estabelecidos no projeto básico.

6 - Aplicar penalidades ao Contratado, quando for o caso;

7 - Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da execução dos serviços;

8 - Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

9 - Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;

10 - Fiscalizar a execução do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;

11 - Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

12 - Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de R\$70.000,00 (setenta mil reais), conforme descrito no quadro de apuração do Processo Licitatório nº 024/2019, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, **de forma parcelada em até 10 vezes, conforme Projeto Básico, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega do controle feito pelo órgão administrativo beneficiado.**

4.3. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária nº 08.01.05.17.512.0611.2112 – Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitários 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica. Ficha 783

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 ou conforme acordo entre as partes.

6.2 - Os serviços deverão ser **CONCLUÍDOS**, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, considerando o prazo fixado para início das obras, em até 120 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1 - O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 – Pelo descumprimento total ou parcialmente das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

7.2.1 - advertência por escrito;

7.2.2 - multa, observados os seguintes limites:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

c) – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

7.2.3 - O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Franciscópolis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

7.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA e ao Processo Licitatório – Carta Convite retromencionado, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Este contrato será regido pelas normas fixadas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002 e pelas disposições e princípios constitucionais referentes a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município de “FRANCISCÓPOLIS /MG”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malacacheta para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Franciscópolis, 07 de junho de 2019.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Jorge Célio Fraga Godinho
FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome: Ivanira Rodrigues de Souza
CPF: 024.928.756-01

Nome: Adriana Pereira de Macedo
CPF: 048.394.236-79